



---

**RESOLUÇÃO Nº 002/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, reunido de forma virtual, no dia 22 de outubro de 2020, à quórum unanimidade, e, no uso das prerrogativas que lhe conferem segundo as leis de regência, **RESOLVE O QUE SE SEGUE:**

Art. 1º A **Resolução MPC 001/2017** fica acrescida dos seguintes parágrafos e artigo:

Art. 9º A forma de distribuição disciplinada nesta Resolução aplica-se tanto aos processos do Tribunal de Contas quanto às notícias de irregularidades remetidas ao Ministério Público de Contas. (redação original)

**§ 1º** A notícia de fato, registrada em sistema informatizado de controle, gerará um número de protocolo e será imediatamente distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos ministeriais com atribuição para apreciá-la.

**§ 2º** Ainda que a denúncia/representação seja dirigida a um determinado órgão ministerial, havendo outros órgãos com igual atribuição, deverá o destinatário da denúncia/representação determinar a prévia distribuição.

**Art. 9º-A** Aplica-se à Notícia de Fato o princípio da publicidade dos atos, com exceção dos casos em que haja sigilo legal, ou que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações ou à intimidade do investigado, situações em que a decretação do sigilo legal deverá ser motivada.

**§ 1º** As publicações dos atos só poderão ser noticiadas no site institucional do Ministério Público de Contas após regular oitiva do investigado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 22 de outubro de 2020.

**LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**

Procurador Geral do Ministério Público de Contas  
Presidente do Colégio de Procuradores do MPCES

**LUCIANO VIEIRA**

Procurador de Contas

**HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**

Procurador de Contas